

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.404, DE 2008

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidroelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 (mil) kW e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e co-geração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) kW, a ANEEL estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia gerada pelos aproveitamentos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado BERNARDO ARISTON

Relator